

**CONTRATO Nº 049/2016**  
**PROCESSO Nº 2015-029973**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2015**

**CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL(IS), QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA C. E MACEDO -  
COMÉRCIO DE MATERIAIS  
HIDRÁULICOS - EIRELI -  
EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Operação do Interior e pela Gerente de Logística, respectivamente, os Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e Srª **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **C. E MACEDO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI - EPP**, com sede na **RUA CARLOS ESSEMFELDER, 1326, BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR, CEP. 81.650-090**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.965.552/0001-83**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **CARLOS EDUARDO MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 004.959.389-71 e portador da Carteira de Identidade nº 7.515.044-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná, SSP/PR, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE TUBOS PEAD AZUL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-029973, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD AZUL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



265  
f

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/03/2016 e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 45.400,00** (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital que a este integra, e que se refiram à fase contratual.



266

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.



- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **I-GOS - Gerência Operacional Sul da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.
- 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.



267

768

- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 10.5 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
  - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
  - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
  - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;



- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

12.2 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da parcela a ser reajustada.

**I1** = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

**I0** = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à **CESAN**.

12.3 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

12.4 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima serão devolvidas para correção.

12.5 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

270  
#**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_/ES, 06/04/2016



**CARLOS FERNANDO MARTINELLI**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA  
CESAN  
CPF Nº 342.429.707-06



**MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 705.026.847-04



**CARLOS EDUARDO MACEDO**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 064.959.889-71

**TESTEMUNHAS**

1ª

2ª



Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Abril de 2016.

emergenciais, serão tomadas as seguintes providências:

I - Encaminhamento da denúncia ao Ministério Público e ao CONSEMA, pela Diretoria Presidência para apuração;

II - Acionamento do órgão ambiental municipal para que forneça esclarecimentos sobre as denúncias;

III - Após o recebimento dos esclarecimentos do órgão ambiental municipal, será verificada a necessidade de atuação supletiva do IEMA.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 11 DE ABRIL DE 2016.

**ALBERTONE SANT'ANA**

**PEREIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

**Protocolo 228065**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 001/2016**

**Pregão nº 005/2015**

Processo nº 71159843/2015/IEMA

**Contratante** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

**Contratada:** SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, cópia, digitalização e recebimento e transmissão, por fax, de documentos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES.

**Vigência:** A vigência do presente contrato é de 24 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/ES, sendo prorrogável por igual período.

**Valor:** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 8.960,34 (Oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:** 18.122.0800.2070; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte 0101 e/ou 0271.

Cariacica, 11 de abril de 2016.

**ALBERTONE SANT'ANA**

**PEREIRA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 228181**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 248/2012**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** SEI Vigilância e Segurança Ltda

**OBJETO:** Acréscimo de

valor contratual em 3,94%, correspondente a R\$ 170.394,49 (cento e setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) a valores iniciais do ajuste, com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93.

**REF.:** Processo nº 2016.004864

Vitória, 05 de abril de 2016.

**Pablo Ferraço Andreão**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 228145**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 0049/2016**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**LOTE ÚNICO**

**CONTRATADA:** C. E. MACEDO

**COMÉRCIO DE MATERIAIS**

**HIDRÁULICOS - EIRELI - EPP**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE

**TUBOS PEAD AZUL, DESTINADOS**

**A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE**

**MATERIAIS DO CRESCIMENTO**

**VEGETATIVO DO INTERIOR.**

**VALOR: R\$ 45.400,00** (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

**PRazo DE ENTREGA DO**

**MATERIAL: 365** (trezentos e

**sessenta) dias.**

**FONTE DE RECURSOS:** Receita

**Própria da CESAN.**

**REF:** Pregão Eletrônico nº

**068/2015**

**Protocolo: 2015-029973**

Vitória, 12 abril de 2016.

**CARLOS FERNANDO**

**MARTINELLI**

Diretor de Operação do Interior da CESAN

**Protocolo 228147**

#### PREGÃO ELETRÔNICO

**220/2014**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO

#### RESUMO DE CONTRATO

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao **Resumo de Contrato** oriundo do Pregão Eletrônico nº 220/2014, publicado em 11/03/2016. No aviso de retificação do resumo do contrato publicado no Diário Oficial do dia 11/04/2016, informa: Onde se lê: Resumo de Contrato nº 182/2015.

Leia-se: Resumo de Contrato nº 183/2015.

PROTOCOLO Nº 2015.030391

Serra, 12 de abril de 2016

**Pablo Ferraço Andreão**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 228278**

#### RESUMO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Acta Engenharia Ltda.

Por este instrumento particular, firma-se o presente termo de encerramento ao contrato 208/2013, com base nas

informações constantes do processo em epígrafe nos seguintes termos: declara-se a extinção do Contrato na data de 28/01/2016, por decurso de prazo.

**REF.:** Processo nº 2015.035860.

Vitória, 11 de abril de 2016.

Diretoria de Operação do Interior  
**Protocolo 228281**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**PORTARIA Nº 036-S, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

**ALTERAR** a Escala de Férias relativa do exercício de 2016, aprovada pela Portaria 085-S, de 11/11/2015, publicada no Diário Oficial de 17/11/2015, para **incluir** os servidores abaixo:

**Andre Felipe Faitanin Cesconetti**, funcional 3675963, no mês de **novembro/2016** e excluir do mês de **janeiro/2016**.

**Agnaldo Luppi Goldner**, funcional 3673294, no mês de **outubro/2016** e excluir do mês de **fevereiro/2016**.

**Daniel Silva**, funcional 330945, no mês de **julho/2016** e excluir do mês de **janeiro/2016**.

**Francisley Assis Dias**, funcional 3169545, no mês de **julho/2016**, e excluir do mês de **março/2016**.

**Marcia Selvatice Tourinho**, funcional 314708, no mês de **julho/2016**, e excluir do mês de **abril/2016**.

**Luciane Alves Marinho**, funcional 3304841, no mês de **janeiro/2017**, e excluir do mês de **janeiro/2016**.

**Lucyano de Jesus Ribeiro**, funcional 363800, no mês de **julho/2016**, e excluir do mês de **fevereiro/2016**.

Vitória, 11 de abril de 2016.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 228207**

**PORTARIA Nº 003-R, DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

**ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS (PROFIN) DE ACORDO COM O ART. 27, DA LEI 5471/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando: a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 5471, de 23 de setembro de 1997; o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social; considerando, ainda, os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.971/2013 e Resolução CEE nº 3.453/2013.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I: DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

**Art. 1º** O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), cuja finalidade é garantir à escola os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado em 2015 de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), constante do orçamento de 2016, totaliza R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

§1º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Talmu Luiz Silva o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinados a custeio.

§2º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a custeio.

#### CAPÍTULO II: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional transferirá aos Conselhos de Escola os recursos financeiros alocados no PROFIN, para execução do que rege o Art. 2º desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 4º** Os recursos financeiros transferidos à conta do PROFIN, deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

**Art. 5º** O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível aos conselhos de escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

**Art. 6º** A repartição dos recursos do PROFIN referidos no artigo 2º e seus incisos devem ser utilizados para: manutenção da rede escolar, manutenção da estrutura física da rede escolar, ampliação da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Qualificação, capacitação de recursos humanos,